

ATUAÇÃO POLICIAL NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

POLICE ACTION IN COMBAT DOMESTIC VIOLENCE

BRITO, Bruna Renata Gomes¹

FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a atuação policial em posse Goiás, a quantidade de ocorrências realizadas em um determinado período. O principal foco da pesquisa esta baseada nos resultado feito junto ao RAI do 24º batalhão de Posse Goiás, onde foram analisadas as ocorrências registradas pela mulher, a pesquisa será pautada, nos dados de 2016/2017, bem como as ocorrências que não foram acompanhadas em 2018. A pesquisa tem por objetivo o estudo teórico-bibliográfico tendo em vista, que o presente estudo, busca interpretar vários conteúdos relacionados e importantes para o tema estudado. A importância do estudo tem por objetivo verificar a quantidade de atendimentos realizados pelos policiais militares, focado em analisar o seu desempenho, e reprimir abuso cometido contra a mulher. O método a ser empregado neste artigo será baseado em pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase a analisar a produtividade da atuação policial em Posse - Goiás. Outro grande tópico importante a ser analisado, é falta de acompanhamento das vítimas por falta do efetivo policial, dado que desde 2017 a patrulha Maria da Penha está inoperante. As informações contidas no presente trabalho foram levantadas junto ao Registro de atendimento integrado virtual do estado de Goiás (RAI) com objetivo de buscar dados para chegar à conclusão do problema exposto.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Policia Militar; Lei Maria Da Penha.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the police action in Goiás, the occurrences carried out and the results of the research carried out with the RAI of the 24th

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças, Turma B Posse, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, brunarenata.brunarenatab2@gmail.com;

² Professor orientador: Capitão da Polícia Militar, Pós-graduado em Gestão em Segurança Pública. Subcomandante do 24º Batalhão da Polícia Militar, cidade de Posse/GO, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, fabianoborba@hotmail.com, Posse – Go, maio de 2018.

battalion of Posse Goiás, where the occurrence of violence against women registered between the years of 2016 / 2017, and those that were not followed in 2018. The purpose of this study is to verify the number of visits made by the military police, focused on analyzing their performance, so that it has a better planning for the coming years. The method to be used in this article will be based on bibliographic and documentary research, with. Another important topic to be analyzed is the lack of follow - up of the victims of domestic violence, due to a lack of police force, because although the city of possession Goiás is considered small to several occurrences of battered women. Mary's law came to guarantee the rights of women. However, it was exposed to the training and training of military police officers should be directed to the good of society with the main objective of building new knowledge.

KEY WORDS: Violence, Military Police, Maria da Penha Law

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é fato cultural e antigo que gerou movimentos sociais que colheram frutos chamando a atenção sobre o tema. Não se discute mais que definitivamente o tema violência doméstica está na agenda de Políticas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou seja, fruto dos movimentos sociais e do combate à violência intrafamiliar

É um tema complexo e universal que atinge milhares de mulheres, muitas das vezes estas mulheres não denuncia seus parceiros, talvez por vergonha ou medo, ou até mesmo por serem ameaçadas, sendo que a maioria dos crimes praticado dentro do lar é na maioria das vezes segredo de família.

A atuação policial no município de posse Goiás até então era acompanhada pela patrulha Maria da Penha, a PMP fazia o acompanhamento das vítimas sofridas pela violência, entretanto a falta de efetivo policial, fez com que os acompanhamentos tivessem uma paralisação.

Este artigo tem por objetivo analisar, as ocorrências registradas nos anos de 2016 2017 e 2018, tendo como principal foco a produtividade dessa atuação desde sua criação

É importante frisar que os agentes jurídicos que trabalham com o tema violência domésticas devem entender o que consiste a violência de gênero, tendo como foco as desigualdades enfrentadas, todos os deveres a ser feita pela autoridade policial esta expressamente descrita no artigo 11 da lei 11.340/06.

A lei como tal, não resume basicamente na condenação do agressor, mas visa também à orientação da mulher em busca dos seus direitos e garantias, Cabe destacar, que no artigo 41 da lei afasta, extremamente, a aplicação da Lei 9.099/95,

ou seja, torna inaceitável a aplicação dos institutos despenalização impedindo a lavratura do termo circunstanciado. No que tange à representação da ofendida é tão somente necessário os crimes em que não a violência física, sendo que nos casos em que a violência física for consumada, ainda que resultem lesões de natureza leve, a ação penal será pública incondicionada

Resta estabelecer que a história da violência doméstica deve receber uma abordagem diferenciada, tendo em vista que o Brasil sendo signatário da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, verificou que tais movimentos e leis convencionadas não foram suficientes para cessá-la, pois de 1982 a 2011 mais de 92 mil mulheres foram vítimas de homicídio no Brasil.

Com a entrada em vigor da lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha trouxe uma série de medidas assecuratórias com objetivo de criar medidas para proteção da mulher e a punição dos agressores tendo como fator principal a diminuição da violência doméstica, contudo mesmo com a lei em vigor na busca da proteção das mulheres, a lei não trabalha com total eficácia e consequentemente culmina na confiança de que a lei não tem alcançado o seu objetivo, fazendo com que a falta de segurança prevaleça na sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir, serão apresentados conceitos, visões e abordagem relacionada à atuação policial no combate à violência doméstica, a falta de efetivo e as ocorrências efetivamente registradas.

Para Cavalcanti 2007, p. 29 a violência pode ser definida como:

Um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror (CAVALCANTI, 2007).

Conforme Cavalcante a violência pode ser entendida em diversas formas, como sendo o impedimento da liberdade da mulher ofendida fisicamente moralmente ou até mesmo a violência patrimonial. Em uma análise feita acerca da

violência no âmbito da saúde pública concluiu que há três modalidades de violência: a violência interpessoal, que é por meio da violência física ou psicológica, sendo que poderá ocorrer em área pública ou privada, encaixando nesta modalidade a violência doméstica, a violência praticada entre jovens, ou a praticada contra crianças e adolescentes, ou até mesmo a violência sexual. CAVALCANTI (2007, p. 29).

De acordo com SILVA, (1992, p 67):

O silêncio que decorre do aprisionamento das vítimas entre as quatro paredes da relação "doméstica" pode ser um dos responsáveis pela gravidade de muitos crimes contra a mulher, uma vez que ela sabe que a sociedade brasileira se acostumou e aprendeu a reproduzir e cumprir fielmente frases como: Em briga de marido e mulher, não se mete a colher, ou, ainda pior: (SILVA, 1992, p. 67).

Após a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 o índice de registro de casos de violência doméstica contra as mulheres aumentou em relação aos anos anteriores. As mulheres começaram a se sentir mais protegidas por esta lei que busca garantir direitos, além da prevenção e punição de casos de violência doméstica e familiar, permite a prisão em flagrante do agressor, bem como traz medidas protetivas para a mulher, tais como: afastar o agressor do domicílio ou ainda a proibição de que ele se aproxime da vítima e de sua família.

Um dos principais fatores que contribuem para a falta de denúncia é o medo do agressor, medo do que ele pode fazer após ser denunciado, já que ela apesar de amparada pela lei terá que, muitas das vezes manter contato com o agressor. Um dos fatores mais comuns é quando o casal tem filhos, pois agregam a estes outros dois fatores quais seja, a preocupação com a criação dos filhos e a dependência econômica.

Parte das mulheres sabe que tem direito, mas pelo fato de viverem sob o sustento econômico de seus companheiros, se sujeitam a todas as formas de violência, e simplesmente buscam lutar por esses direitos quando as condições ficam de fato intolerável muita das vezes a saída conjugal é por meio da violência, onde a mulher deixa de ser companheira e passa a ser vítima da masculinidade de seus companheiros

As providências a serem seguidas pela autoridade policial estão expressas na lei 11, 340/2006 são elas:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

É possível interpretar da lei vigorada a compreensão do texto quando se refere à autoridade policial, ela esta se referindo tanto a Polícia Civil, quanto a Polícia Militar, já que referência acerca da circunstância da ocorrência da violência pode chegar a ser recebida por qualquer uma delas, é fundamental salientar que nenhuma das autoridades pode se isentar da responsabilidade de tomar as providências legais cabíveis, sendo que cada uma delas terão a função específica.

A Polícia Militar na atividade ostensiva, e de prevenção, e a polícia civil, na atuação após a ocorrência, voltada para a investigação e para os procedimentos a ser adotados. Logo a autoridade policial tem a obrigação de informar, esclarecer, quais são os direitos e garantias que a mulher possui e quais as medidas e serviços disponíveis que se encontram para ampará-la neste momento crítico.

Segundo DIAS (2013 pag. 145):

Dias sustenta que a Lei Maria da Penha elencou um rol de medidas a fim de assegurar efetividade à garantia da mulher de viver uma vida sem violência. Essas medidas, de acordo com a autora, visam não apenas deter o agressor, mas garantir a segurança pessoal e patrimonial da ofendida e de sua prole, não sendo mais uma atribuição da polícia somente, mas do juiz e do Ministério Público também. Assevera, igualmente, que as providências trazidas pela Lei, chamadas de medidas protetivas de urgência, não se limitam àquelas previstas nos artigos 22 ao 24, mas há aquelas que se encontram esparsas na legislação, também denominadas de protetivas, cujo objetivo é a proteção da ofendida (DIAS, 2013 pag. 145).

De acordo com o artigo 22 ao 24 da lei 11.340/2006 conclui-se que são exemplificativo e não taxativo, tendo em vista que outras providências podem ser tomada com o objetivo de garantir a segurança da mulher agredida. A propósito, o parágrafo 3º do art. 19 da Lei n.º 11.340/2006 concede que o juiz poderá conceder novas medidas protetivas ou substituí-las por outras, caso as anteriormente deferidas não surtam o efeito esperado.

Argumenta que as medidas protetivas, dispostas na Lei Maria da Penha, não possuem caráter temporário e independem do ajuizamento de demanda principal no prazo de 30 dias, como previsto no Código de Processo Civil e inerente aos procedimentos cautelares. Entretanto, o juiz poderá definir um prazo de duração da medida protetiva, caso ele entenda necessário. Os pedidos pleiteados das medidas protetivas pela mulher são encaminhados aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher podendo ela fazer uma opção quanto à competência do foro onde quer que tramitem os autos, seja em seu domicílio, no domicílio do agressor ou, até mesmo, no lugar aonde ocorreu a violência, como disposto no art. 15 da Lei Maria da Penha. Se houver ausência de Juizados específicos de repressão à violência contra a mulher, os autos serão encaminhados ao Juízo Criminal.

O estado procura solução para os conflitos que aparece em nossa sociedade, porem os recursos é poucos e, logo, a retratação da vitima acaba fazendo com que o agressor volte a cometer os mesmos crimes deixando uma sensação de impunidade.

As penas restritivas de direito que impedem o agressor, como, a vedação de frequentar determinados lugares, como bares, ou ter restrição de ir a determinados lugares ou até mesmo de permanecer aos sábados e domingos por período de 6 horas diárias em casa entre outros

É de considerar que tais normas são tomadas para que o agressor se conscientize para que não pratique determinadas condutas violentas, pois não são donos das mulheres, dando então um limite ao crime cometido de forma contínua por muito tempo. As medidas protetivas têm a função de impedir, penalizar, acabar com as agressões domesticas e familiar contra a mulher, porém, ainda se faz incapaz para dar um basta no índice de violência que vem aumentando a cada dia.

A medida protetivas de suspensão de arma de fogo foi criada em virtude do crescente aumento de delitos com a arma de fogo. De acordo com SANCHES, (2011 p.25):

Nas capitais brasileiras, 44,4% vítimas de homicídios em 2002 foram mortas com arma de fogo (ISER 2005 com dados do DATASUS, 2002)em homicídios e tentativa de homicídios com arma de fogo, mais da metade vítimas 53% conhecia seu agressor. E mais de um terço 37% tinha uma relação amorosa com o seu agressor (ISER 2005: com dados da delegacia legais do Rio de Janeiro, entre 2001 e 2005) (SANCHES 2001 p.25).

O doutrinador afirma que suspender é a privação temporária do uso do porte de arma. Trata-se de decisão transitória no qual não surgirão mais efeitos se não mais justificar, já o termo “restringir” é a o impedimento do uso do porte de arma de fogo pode o juiz determinar que no curso do processo o agente seja proibido de porta arma de fogo, como por exemplo, o juiz pode determinar que um policial porte sua arma apenas em serviço, deixando no local de trabalho no final de serviço do trabalho.

No entanto o termo suspender indica privação temporária, além de se apresentar como uma medida mais constritiva. Já o termo restringir pressupõe limitação, ou seja, possui caráter menos restritivo.

De acordo com WASELFISZ, Julio Jacobo (2015 p.30):

Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo.

Apesar das campanhas e orientações das Organizações Mundiais contra a violência feminina, o que se vê no Brasil é violência contra as mulheres cometidas pelos seus parceiros, mesmo com a lei em vigor sendo que estas mulheres encontram dificuldades no momento em que percebem estar sendo vítima do da violência, de denunciar seus opressores, que na maioria das vezes são seus parceiros e membros da família.

3 METODOLOGIA

O método a ser empregado neste artigo é um estudo descritivo com natureza quantitativa, com ênfase á analisar a produtividade da atuação policial em Posse - Goiás, tendo em vista que atuação policial encontra-se mais focada em área de caráter extraordinário.

A pesquisa tem por objetivo teórico-bibliográfica tendo em vista, que o presente estudo, busca interpretar vários conteúdos relacionados e importantes para o tema estudado.

Contudo cabe frisar que a pesquisa é do tipo exploratório descritiva, a pesquisa exploratória como explica (cervo e silva, 2006) estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa visam oferecer informações sobre o objeto desta e orientar a formulação de hipótese. Já analisar descritiva tem por objetivo analisar minuciosamente o estudo e registro e a interpretação dos fatos (Barros e Lehfeld. 2007).

Resta salientar que para desenvolver este trabalho foi feito o levantamento das ocorrências efetivamente registradas em relação a casos envolvendo violência domestica de janeiro a dezembro de 2016 e de janeiro a agosto de 2017, e as ocorrências registrada que não foram acompanhada pela patrulha Maria da Penha, bem como quantos atendimentos foram prestados neste período, analisando também os seus efeitos no período em que a patrulha Maria da Penha atuou.

O trabalho visa focar a falta de efetivo para o desenvolvimento deste trabalhado em caráter ordinário, razão pela qual a falta dele torna-se prejudicial às mulheres ofendidas pelos seus parceiros.

As informações contidas no presente trabalho foram levantadas junto ao Registro de atendimento integrado virtual do estado de Goiás (RAI) com objetivo de buscar dados para chegar à conclusão do problema exposto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Serão analisados neste tópico os resultados da pesquisa feita junto ao RAI do 24º batalhão de Posse Goiás, onde foram analisadas as ocorrências de violência contra mulheres registradas entre os anos de 2016/2017, e as que não foram acompanhadas em 2018.

A pesquisa pautou na quantidade de medidas protetivas que foram registradas, como também os endereços não encontrados e as ocorrências não efetivadas por falta de efetivo.

Quadro 1

DADOS ESTATÍSTICO DA PATRULHA MARIA DA PENHA
--

CASOS DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	
Período	Quantidade
Janeiro a dezembro de 2016	64
Janeiro a agosto de 2017	84

Fonte: RAI 2017 elaboração do autor

De acordo com o quadro 1, a patrulha Maria da Penha registrou no ano de 2016, entre janeiro a dezembro um total de 64 casos de acompanhamento de medida protetiva, diferente do ano de 2017 que houve um total de 84 acompanhamento. Assim, nota-se que neste ultimo ano houve um aumento de 20 % devido ao aumento do efetivo.

Apesar das ocorrências registradas e tendo seus efeitos positivos, foi analisada também a falta de acompanhamentos das vítimas de violência domestica por falta de efetivo Policial tendo em vista que é um dos principais problemas encarado hoje na cidade de Posse – Goiás

Quadro 2

DADOS ESTATÍSTICOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA CASOS DE INTERVENÇÃO POLICIAL MILITAR 2017	
Acompanhamento de medidas protetivas de urgência	0
Apoio policial para retirada de pertences pessoais	0
Apoio policial	0
Palestra Maria da Penha	3
Flagrante violência doméstica	0
Flagrantes diversos	0
Endereços não encontrados	6

Fonte: RAI 2017 elaboração do autor

Em relação ao quadro 2 acima, no ano de 2017 houve registro de 3 palestra sobre o tema Maria da Penha, um dado preocupante, uma vez que não há efetivos suficiente para estar frente da patrulha no dia a dia.

Podemos observar também, no quadro 2 acima houve uma grande falta de efetivo policial tendo em vista que não houve nenhum caso de apoio policial para retirada de pertence, em 2017 foram realizadas 3 palestras referente a Maria da Penha tendo por objetivo alerta as vitimas que sofrem ou já sofreram violência cometida por seus parceiros.

Além disso, nos dados obtidos no quadro 2 não houve nenhum flagrante em razão de violência domestica. No que pese as ocorrências efetivadas em 2016 e 2017 tendo um numero bem significativo, no período de 2017 de 84 ocorrências 6 endereços não foram encontrados tendo em vista que a localização da vitima é de extrema importante para fazer o acompanhamento da ofendida.

Contudo apesar da cidade de Posse Goiás ser considerada pequena é auto o índice de casos de violência domestica, sendo que a polícia atuara dentro das possibilidades e recursos que o Estado oferece, a função primordial do Estado é a proteção das vitima como encaminhamentos das vitima ao hospital, fornecer transporte, acompanhar a ofendida, quando necessário para retirada de seus pertence, informar a vitima os seus direitos dentre outros, portanto o atendimento policial se faz importante e de forma ininterrupta, independentemente do horário em que o atendimento for solicitado.

Quadro 3 ocorrências registradas

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO ANO DE 2018 SEM ACOMPANHAMENTO DA PATRULHA MARIA DA PENHA	
MÊS	QUANTIDADE
Janeiro	15
Fevereiro	04
Março	05
Abril	04
Maio	01

Fonte: RAI 2018 elaboração do autor

De acordo com o quadro 3 acima transcrito, é de se observar que no mês de janeiro houve 15 ocorrências atendidas sem o acompanhamento da patrulha Maria da Penha, isso mostra um cenário bem significativo. Já o mês de fevereiro, março, abril e maio encontra praticamente no mesmo patamar o número de ocorrências, a redução das ocorrências não significa que a violência está perdendo a força, tendo em vista que os números não estão relacionados à realidade. De acordo com o levantamento da pesquisa as agressões costumam ocorrer nos finais de semana depois que os parceiros da vítima ingerem bebida alcoólica.

Levando em consideração as ocorrências registradas em 2016/2017 e as não acompanhadas em 2018, a patrulha Maria da Penha hoje se encontra inoperante desde agosto de 2017, em razão da falta de efetivo policial, é importante ressaltar que a união de esforços entre a comunidade juntamente com a polícia se faz necessário, para que sejam acompanhadas as necessidades da comunidade, e procurar amenizar a violência sofrida pela vítima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa pautou em analisar a produtividade da atuação policial no combate à violência doméstica nos dois últimos anos. A pesquisa teve como análise principal a quantidade de medidas protetivas que foram registradas. Também teve um foco principal dos acompanhamentos que não foi feito por falta do efetivo policial.

A atuação policial mostra-se importante, pois tem como foco de atuação ações voltadas ao atendimento, e acompanhamento de vítima sofrida pela violência, tendo como base a resolução de casos, e o fortalecimento das mulheres envolvidas, entretanto a falta de efetivo é um dos grandes fatores que deve ser discutido, haja vista que no ano de 2017 os acompanhamentos das vítimas sofridas pela violência doméstica foram interrompidos pela ausência de policiais.

A relevância de tal estudo tem o propósito de avaliar a quantidade de atendimentos realizados pelos policiais militares componentes da Patrulha Maria da Penha, com objetivo de apurar o desempenho nesse período, servindo de base para orientar o planejamento da atividade para os próximos anos.

A formação e a capacitação dos policiais militares são dirigidas em benefício da sociedade, não podendo estes se distanciar dos interesses coletivos da mulher, pois um dos principais objetivos é o comprometimento é a proteção da mulher.

Nos resultados obtidos foi possível analisar resultados satisfatórios em Posse Goiás no ano de 2018, podemos observar que no mês janeiro a maio houve uma redução significativa de casos de violência em comparação aos dois anos anteriores.

De acordo com os dados apresentados, a atuação policial no município de Posse Goiás no período em que estava em funcionamento teve resultados satisfatórios primordial. A autoridade policial que lida com o tema violência doméstica é importante ter em mente o que consiste a violência de gênero, tendo como fator principal as desigualdades enfrentadas, de acordo a lei 11.340/06 em seu artigo 11 todas as providencias a ser tomadas entra descrita expressamente.

Inferese-se, portanto que nos resultados obtidos na pesquisa, precisa de mais efetivo policial nas ruas para coibir a violência praticada contra a mulher. Também deu para extrair da considerável pesquisa que apesar da quantidade de efetivo ser considerado pouco na cidade de Posse Goiás a atuação policial cumpre o seu papel enquanto política pública, prevenindo e reprimindo dentro das suas possibilidade. A produtividade entre o ano de 2016/2017 e os meses de 2018 que foram pesquisados, foi considerada de extrema importância, portanto a principal meta da Policia Militar é fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, tendo ainda como objetivo fazer fortalecer da Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** – Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 ago.2006;

BARATTA, Alessandro. UCAM, Rio de Janeiro, 2000 (MIMEO);

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Frias. Violência Doméstica. Salvador: Jus Podivm, 2007;

_____. _____. *Violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha, n. 11.340/2006*. 3. ed. Salvador: Podivm, 2010;

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. São Paulonos , 2009;

_____. _____.; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: RT, 2007;

_____. _____. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 1ª. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2008;

_____. _____. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência domestica e familiar contra a mulher*. 3 Ed. Rev., Atual., e Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013;

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre/RS: ediPUCRS, 2014;

Lei 11, 340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismo para coibir a violência domestica e familiar contra a mulher;

REVISTA Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, secretaria de Políticas para as mulheres, presidência da república, coleção enfrentamento à violência contra as mulheres, Brasília, 2011;

SILVA, M. V. *Violência contraa mulher quem mete a colher?* São Paulo: Cortez, 1992.